



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
PROTÓCOLO GERAL
PROC. Nº 409 / 2015
Em 29/09/15
[Assinatura]
Servidor (a) da CM/BA

Ao

Exmº Sr. Zenildo Nascimento Aragão

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba

INDICAÇÃO

O vereador infrafirmado, com fundamento no art. 88, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, vem encaminhar, através da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaberaba, **indicação ao Ilmº. Senhor Tenente Coronel PM Manoel Xavier de Souza Filho, comandante do 11.º Batalhão de Polícia Militar / Itaberaba, para que, através do Comando Geral da Polícia Militar, faça cumprir o que estabelece o Art. 148, inciso III da Constituição do Estado da Bahia, proporcionando o devido treinamento aos guardas municipais da nossa cidade. Solicitamos encaminhar cópia da presente indicação do Sr. João Filho, prefeito municipal de Itaberaba, e ao Comando da Guarda Municipal.**

JUSTIFICATIVA:

A Lei Federal n.º 13.022, de 08 de agosto de 2014, inseriu no ordenamento jurídico o Estatuto das Guardas Municipais, instituindo normas e competências para a efetiva atuação dessa corporação, regulamentando o Art. 144 da Constituição da República. Hoje a Guarda Municipal é uma realidade tendo seu valor reconhecido pela sociedade e pela Polícia Militar.

O dispositivo arrolado no Art. 148, no seu inciso III, da Carta Magna da Bahia delega à Polícia Militar a competência para instrução e orientação das guardas municipais, onde houver. Nos últimos anos, a Guarda Municipal de Itaberaba vem se organizando e se estruturando para melhor proteger e servir à comunidade, trabalhando em parceria com a PM, na forma da lei.

Nesse contexto, é imprescindível que a briosíssima Polícia Militar, coloque à disposição da Guarda Municipal toda a sua estrutura e grandeza, proporcionando cursos e treinamento periódicos para esses aguerridos agentes de segurança municipais, mediante Termo de Cooperação Técnica (convênio) a ser firmado com o Município de Itaberaba, fazendo valer o que sabiamente determina a Lei Maior Baiana.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2015.

ZENILDO NASCIMENTO ARAGÃO
Vereador Paraná